

**Aviso de contumácia n.º 6329/2006 — AP.** — O Dr. Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1293/03.7TASXL, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Augusta Correia da Luz, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 18 de Setembro de 1982, titular do passaporte n.º Ao1338521, com domicílio na Quinta da Coidiceira, lote 15, 1.º-B, Flamenga, 2660 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

**Aviso de contumácia n.º 6330/2006 — AP.** — O Dr. Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 975/04.0TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Manuel Cesteiro de Sousa Leiria, filho de Vítor Manuel Chainha de Sousa Leiria e de Francisca Graciete Cesteiro Leiria, natural de Setúbal, São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Abril de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11452933, com a licença de condução n.º L-1650920, com domicílio na Rua Valverde, 6, 4.º esquerdo, Monte Belo, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

**Aviso de contumácia n.º 6331/2006 — AP.** — O Dr. Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 41/00.8TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido José António de Jesus Geraldes, filho de João Alberto Geraldes e de Alice de Jesus Alves, natural do Barreiro, Barreiro, Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7699015, com domicílio na Praceta de Macau, lote 12, cave direita, Bairro da Cruz Vermelha, 2765 Alcábidache, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Agosto de 1999, por despacho de 15 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria S. Silva Gapar*.

**Aviso de contumácia n.º 6332/2006 — AP.** — O Dr. Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1366/03.6PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Correia Varela, com domicílio na Rua Bernardino Machado, 21, rés-do-chão direito, Vale de Milhaços, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2003 e um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 11 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

**Aviso de contumácia n.º 6333/2006 — AP.** — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 60/02.0GASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Pascoal Pérolas, filho de Manuel da Silva Pérolas e de Leonor Lopes Pascoal, natural de Muge, Salvaterra de Magos, nascido em 13 de Outubro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12118946, com domicílio na Rua da Amizade, 8, 1.º esquerdo, Bairro Social da Cucena, 2840 Paio Pires, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 13 de Abril de 1999 foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 3 do artigo 335.º), anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º), a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, serviços de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel) e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

10 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 6334/2006 — AP.** — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2026/02.0PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Joaquim Morais, filho de Anselmo Ambasse e de Lúcia Pedro Morais Candeias, natural de Moçambique, nascido em 29 de Julho de 1965, solteiro, com domicílio nas traseiras da Rua do Mercado (numa *roulotte*), Amora, 2840 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que